

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de abril de 2021,  
200º da Independência, 133º da República e 487º do início da  
Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
42101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
12.361.0032.2179	PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR - PROJEFE ENSINO FUNDAMENTAL - Subvenções Sociais	3.3.50	0102	3.100.000
12.362.0032.2206	PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR - PROJEFE ENSINO MÉDIO - Subvenções Sociais	3.3.50	0102	4.237.200
TOTAL				7.337.200

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
42101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
12.126.0033.8651	MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA EDUCAÇÃO	3.3.90	0102	4.000.000
12.361.0032.8675	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E LIMPEZA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90	0102	3.337.200
TOTAL				7.337.200

**Protocolo 665056**

**DECRETO Nº 811-S, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

Abre à Secretaria de Estado de Direitos Humanos o Crédito Suplementar no valor de R\$ 862.221,48 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2021-RR3XQ;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado de Direitos Humanos o Crédito Suplementar no valor de R\$ 862.221,48 (Oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de abril de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

**NARA BORGO CYPRIANO MACHADO**  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
48	SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS			
48201	INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO			
14.421.0014.1908	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS - Obras e Instalações	4.4.90	0101	862.221,48
TOTAL				862.221,48

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
48	SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS			
48201	INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO			
14.421.0014.1908	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	3.3.90	0101	542.221,48
14.421.0014.2269	APOIO ADMINISTRATIVO AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	3.3.90	0101	120.000,00
14.421.0014.2271	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE	3.3.90	0101	200.000,00
TOTAL				862.221,48

**Protocolo 665059**

**RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR.**

**DECRETO Nº 812-S, DE 27.04.2021.**

**Designar CLEBER BUENO GUERRA** para responder pelo cargo de Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, no período de 27 de abril a 11 de maio de 2021.  
**Protocolo 665061**

**Secretaria da Casa Militar - SCM -**

**PORTARIA Nº 008-S, de 26 de abril de 2021.**

*Altera a composição da Unidade Executora do Controle Interno - UECI, no âmbito da Secretaria da Casa Militar-SCM*

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Alterar, no âmbito da Secretaria da Casa Militar, a Comissão Permanente de Controle Interno/Unidade Executora de Controle Interno - UECI.

**Art 2º** - A comissão Permanente de Controle Interno/Unidade Executora de Controle Interno-UECI, será composta pelos seguintes servidores, a contar de 26/04/2021:

**Coordenador:**

Maj QOC PM Saulo de Souza Libardi - NF 870162.

**Membros:**

Cap RR PM Rogério do Carmo Duarte - NF 828649;  
Cap RR PM Adriano Luiz Nunes Cabral - NF 818620;  
3º Sgt PM Gleicimar Alves dos Santos - NF 2912791;

Sd PM Yara Leandro Ribeiro - NF 3500160; e  
Júlia Corradi Lima - NF 4261704.

Vitória, 26 de abril de 2021.

**JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JUNIOR - Cel PM**  
**Secretário-Chefe da Casa Militar**  
**Protocolo 664959**

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -**

**PORTARIA Nº 072-S, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a análise do **Processo nº 83743553/2018**, originário de Notícia de Fato instaurada na Secretaria de Controle e Transparência, com base no Ofício 27º PCVT/Nº 475/2018 e inquérito Civil Nº 2018.0003.5974-84, onde se entendeu haver indícios suficientes de autoria e materialidade que ensejam a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando a Resolução Deliberativa nº 006/2021 do Conselho Estadual de Correção do Poder Executivo - CONSECOR, publicada em 19/03/2021, que autorizou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar com fulcro no art.5º, inciso V, alínea "d" da Lei Complementar Estadual nº 847/2017.

Considerando que o processo administrativo-disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;

**RESOLVE:**

I - **DETERMINAR**, com fulcro